



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 30/2021

Processo Administrativo nº 191/2021

Objeto: Parceria para a consecução de objetivo de interesse público e recíproco mediante a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades do Programa Municipal de Sucessão Rural, instituído através da Lei Municipal nº 4.862 de 02 de junho de 2021, para incentivo a educação voltada ao meio rural, através da execução do projeto “Programa para a Formação Superior para a Sucessão Rural”, conforme plano de trabalho.

Proponente: Fundação Regional Integrada - FURI

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos.

Considerando as disposições do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Fundação Regional Integrada – FURI, entidade mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/FW, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0003-71, com sede na Rua Assis Brasil, nº 709, neste município, para execução do projeto “Programa para a Formação Superior para a Sucessão Rural”.

A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões tem como missão desenvolver pessoas nos campos socioeconômico, educacional, cultural e político, por meio da promoção do conhecimento, de ações empreendedoras e inovadoras, socialmente responsáveis e comprometidas com o desenvolvimento social e humano.

No que se refere ao curso Superior de Tecnologia Agropecuária, a URI busca formar profissionais com capacidade técnico-científica e responsabilidade social, para que seja possível utilizar os diversos fatores que compõem os sistemas de produção agropecuária, indo ao encontro da proteção ambiental. A universidade prioriza a formação de sujeitos com visão empreendedora, conduzindo suas decisões de forma a atender a necessidade da sociedade.

O setor agropecuário possui grande importância constituindo-se como alicerce financeiro para o estado do Rio Grande do Sul, sendo referência para todo o Brasil, sendo que a cidade de Frederico Westphalen, juntamente com as cidades vizinhas, possui destaque no incentivo e na produção agropecuária.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Sendo assim, existindo a necessidade de estimular a juventude para a permanência no campo bem como para a inclusão destes jovens no meio rural, torna-se extremamente oportuna a presente proposição. Em tempo, cabe destacar a relevância que o estudo trará para dentro da propriedade rural, proporcionando inovações e melhorias para dentro das terras familiares.

Sem dúvida, a inclusão setorial da agropecuária com a educação, fará jus ao investimento público, assim como para a municipalidade como um todo.

Sendo referência para a municipalidade, a Universidade Regional Integrada, já formou 24 alunos no curso de Tecnologia em Agropecuária, sendo 7 (sete) ainda por convênio realizado com o INCRA/PRONERA. Em que pese são 7 (sete) semestres no curso, destaca-se que de acordo com matriz curricular (em anexo), serão de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) créditos a serem contemplados, que com fé e confiança serão os melhores para todos os educandos contemplados com o programa.

Ante o exposto, considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.862 de 02 de junho de 2021, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;


Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Portanto, considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, concluímos que o presente caso se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 11 de outubro de 2021.


José Alberto Panosso
Prefeito Municipal